

ausentar da sessão, pois se encontrava em trabalho de correção em Serra Talhada, o que foi autorizado pelo Presidente em exercício. Em seguida, a pauta foi invertida para se antecipar o julgamento do item X, considerando a presença da recorrente no local. VII – Julgamento do SIM 01998.001.363/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0014879/2024-79 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: A Conselheira apresentou suas razões e, citou, exemplificadamente, para fins de cumprimento de exigência regimental, os procedimentos SIM nº. 01998.000.047/2022, SIM nº. 01926.000.144/2020, SIM nº. 01690.000.040/2021, SIM nº. 01690.000.058/2021 e o SIM nº. 02220.000.062/20222. Passou a ler, então, as justificativas do enunciado, conforme apresentado no procedimento sob análise, solicitando o devido registro: “CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art.127, caput, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, compete-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art.129, inciso III, da CF), como forma de dar efetividade ao controle das condutas administrativas suscetíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO o compromisso de combate à corrupção assumido pelo Estado Brasileiro na assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – Mérida, em 09 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a natureza imprópria dos prazos procedimentais de que trata o artigo 23, §§2o. e 3o, da Lei n. 8.429/92, cuja previsão decorre da necessidade de observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, sem que tal implique na preclusão do direito material ou de ação; CONSIDERANDO o disposto no art.31 da Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos membros presentes à Sessão Ordinária realizada no dia de hoje RESOLVE aprovar o ENUNCIADO 007, com a seguinte redação: Os prazos previstos no artigo 23, §§2o e 3o, da Lei nº 8429/92, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21, são impróprios, de forma que, mesmo depois da sua fluência, é possível a realização de diligências investigativas e/ou o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, desde que justificada a prorrogação por ato fundamentado, comunicado ao CSMP, e não tenha decorrido o prazo prescricional estabelecido para as sanções previstas para o ato sob investigação.” Abertos os debates, o Presidente em exercício manifestou-se favorável a proposta. Por sua vez a relatora sugeriu que a expressão “comunicado ao CSMP” fosse substituída por “cientificado o CSMP”. Com a palavra, o Dr. Edson Guerra parabenizou a iniciativa da relatora e manifestou-se no sentido de ser necessário o estabelecimento pelo Ministério Público de uma política institucional, fazendo algumas considerações sobre o assunto. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deu provimento a proposta, nos termos do voto da relatora, determinando-se a publicação no Diário Oficial. O Presidente em exercício novamente inverteu a pauta e chamou o julgamento do item XII. IX – Julgamento do SEI 19.20.0239.0012290/2024-35 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: a Conselheira apresentou o relatório e seu voto no sentido de ser “acatada a proposta de alteração da tabela de substituição automática dos cargos que

compõem as Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial, nos termos sugeridos pela Procuradoria Geral de Justiça e aprovado pelos Promotores de Justiça da 8ª Circunscrição” (SIC). Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada. X – Julgamento do SIM 02326.002.066/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Abertos os debates, o Dr. Sílvio Tavares solicitou confirmação sobre o objeto do procedimento e sobre o entendimento esposado pela relatora de que seria a inconstitucionalidade da lei n.º 3.426/2019 do Cabo de Santo Agostinho e de que a legitimidade não seria do Ministério Público e sim da entidade de classe dos arquivistas para questionar judicialmente a referida lei, o que foi confirmado pela Dra. Christiane Roberta Gomes. Com a palavra, Dr. Renato da Silva sugeriu o encaminhamento para a Procuradoria-Geral para que analisasse e avaliasse a suposta inconstitucionalidade da legislação local, uma vez que é atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, com o que também concordou a relatora. Assim, colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos presentes, conheceu e não proveu o recurso, determinando-se, no entanto, o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apreciação de possível inconstitucionalidade da Lei nº. 3.426/2019 do Cabo de Santo Agostinho/PE, nos termos do voto do(a) relator(a). XI – Julgamento do SIM 02412.000.170/2022 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XII – Julgamento do SIM 01998.002.094/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: presente o recorrente, virtualmente, na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempestividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. Dra. Giani Maria do monte comunicou que estaria de licença no mês de julho. Dr. Sílvio Tavares, por sua vez, também informou que se encontraria de férias entre os dias 01 a 20/07/2024. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 107/2024
Recife, 3 de julho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 27ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 15 a 19 de julho de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 10/07/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 12/07/2024).

Recife, 03 de julho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 108/2024
Recife, 3 de julho de 2024
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 776/2024
Recife, 3 de julho de 2024
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 475/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a prorrogação das atividades em teletrabalho do MPPE, com alteração de modalidade, parcial para integral através da POR-SUBADM nº 509/2023, publicada no DOE em 11/05/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0513.0009933/2023-09;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Letícia Andrade dos Santos, Assessor de Membro,

matricula nº 190.332-2, lotada na Promotoria de Justiça de Ribeirão, modalidade integral, no período de 01/05/2024 a 01/05/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Ribeirão, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos ao dia 01/05/2024 e produzirá efeitos até 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCICIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 777/2024
Recife, 3 de julho de 2024
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1390.0012716/2024-77, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARÍLIA REGIS SPINELLI, matrícula nº 190.679-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01 de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2024

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Em exercício simultâneo)